



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

DECRETO Nº 2.328/2025 de 11 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de Ordem de Serviço (OS) para a realização das ações de fiscalização tributária, de obras e posturas, vigilância sanitária e meio ambiente, no âmbito do Município de Alto Paraíso de Goiás, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, **Marcus Adilson Rinco**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dever constitucional de realizar atos de fiscalização com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as atividades de fiscalização exercidas pelo Município caracterizam o exercício do poder de polícia administrativa, devendo observar estrita formalidade, limites e regras definidas em ato normativo;

CONSIDERANDO a necessidade de rastreabilidade, controle, motivação e documentação oficial dos atos fiscalizatórios, evitando nulidades e responsabilização dos agentes públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 8º e 117, §3º, que determinam formalização das ações de fiscalização relacionadas a contratos e serviços;

CONSIDERANDO os entendimentos dos Tribunais de Contas quanto à obrigatoriedade de formalização prévia de designação e execução de fiscalizações municipais,

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a emissão de Ordem de Serviço - OS para toda e qualquer ação de fiscalização no âmbito do Município de Alto Paraíso de Goiás, incluindo:

- I – Fiscalização Tributária;
- II – Fiscalização de Obras e Posturas;
- III – Fiscalização da Vigilância Sanitária;
- IV – Fiscalização Ambiental.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

Art. 2º. A Ordem de Serviço deverá ser emitida por ato da Secretaria Municipal ou do responsável pelo Setor de Fiscalização de cada Secretaria Municipal, antes do início da fiscalização, por meio físico ou digital, contemplando, no mínimo:

- I – número sequencial e data de emissão;
- II – nome e cargo do(s) fiscal(is) responsável(is);
- III – secretaria ou setor de lotação;
- IV – objeto, finalidade e base legal da fiscalização;
- V – local e período previsto para a fiscalização;
- VI – identificação do processo administrativo vinculado, quando houver;
- VII – assinatura da autoridade competente.

§ 1º. A adoção de assinatura digital poderá ser utilizada conforme legislação vigente.

§ 2º. A ausência de Ordem de Serviço pode acarretar nulidade do ato fiscalizatório e responsabilização do agente emissor ou executor.

Art. 3º. Ao término da diligência, o fiscal deverá elaborar Relatório de Fiscalização, contendo:

- I – descrição detalhada dos fatos;
- II – registros fotográficos contendo no mínimo data, horário e coordenadas geográficas, e/ou imagem satélite, quando aplicável;
- III – documentos coletados ou consultados;
- IV – atos lavrados (notificação, auto de infração, interdição etc.).

Parágrafo único. O relatório deverá ser anexado ao processo administrativo correspondente.

Art. 4º. Os modelos de Ordens de Serviço, relatórios e documentos correlatos serão padronizados por ato conjunto das Secretarias Municipais responsáveis.

Art. 5º. As Secretarias Municipais deverão garantir o arquivamento digital de toda a documentação de fiscalização, assegurando integridade, rastreabilidade e possibilidade de auditoria dos atos.

Art. 6º. Qualquer alteração nos dados do procedimento fiscal designado pela Ordem de Serviço será realizada por meio de Ordem de Serviço Complementar – OSC,



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

expedida por ato do Secretário Municipal ou do responsável pelo Setor de Fiscalização de cada Secretaria Municipal.

Art. 7º. As Ordens de Serviço para realização de procedimentos fiscais serão distribuídas individualmente.

§ 1º. O procedimento fiscal poderá ser realizado por mais de um servidor quando a urgência, o volume ou a complexidade do trabalho a ser realizado, bem como, se os documentos a serem examinados assim o exigam.

§ 2º. A designação de mais de um servidor para a realização de procedimento fiscal será feita por iniciativa do Secretário Municipal ou do responsável pelo Setor de Fiscalização de cada Secretaria Municipal, ou ainda, a pedido do servidor designado inicialmente.

Art. 8º. A distribuição das Ordens de Serviço para fins de realização de procedimentos fiscais será feita entre os servidores de forma igualitária, observados os critérios de quantidade, complexidade e relevância.

§ 1º. Observado cada caso, a autoridade competente poderá distribuir novas Ordens de Serviço, de ofício ou a pedido, desde que os interesses da administração e/ou os motivos alegados pelo servidor justifiquem.

§ 2º. O servidor designado para a realização de qualquer dos procedimentos fiscais deverá tomar ciência destes no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da expedição da Ordem de Serviço.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando vedada a realização de fiscalizações sem a devida Ordem de Serviço após o prazo de 30 (trinta) dias, para adaptação das respectivas Secretarias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de novembro de 2025.


Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fls.
do Livro próprio e
afixado no Placard
de publicidade.
Data supra.